Projeto de Lei nº 273/2021

Deputado(a) Franciane Bayer

Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (SEI 7319-0100/21-0)

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos:
- I informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora na sociedade gaúcha;
- II contribuir para o aumento no número de doadores e para o aumento da efetividade das doações no estado;
 - III promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;
- IV auxiliar a Central de Transplantes do Rio Grande do Sul, para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população;
- V promover a formação continuada de gestores e de profissionais de saúde e da educação com relação ao tema.
- Art. 3° A Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos poderá contemplar, entre outras, as seguintes estratégias:
 - I realização de campanhas de divulgação e conscientização;
- II desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;
- III adoção, nos cursos técnicos de nível médio, na área da Saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e transplante de órgãos e tecidos;
- IV estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política;
- V desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política;
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado(a) Franciane Bayer

4002359E 24/11/2021 11:39:53 Página 1 de 1